

EMENDA Nº – CE
(PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação é composto de dezenove metas temáticas e um meta síntese, pois a mesma estabelece os recursos necessários para a efetivação das demais.

Durante toda a tramitação do presente Projeto, o qual completará três anos em dezembro, o pressuposto é de que com os recursos atuais não seria possível dar o salto de qualidade reivindicado pela sociedade brasileira.

Assim, inicialmente a proposta governamental era a destinação, ao final da década, de 7% do PIB para a rede pública de educação. Depois de ouvir especialistas e entidades educacionais, inclusive de receber contribuições de órgãos técnicos do próprio governo, como foi o caso do IPEA, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados optou por consignar 10% do PIB para a educação pública.

Eis que durante a tramitação da matéria nesta Cassa, justamente na Comissão que deveria ter mais sensibilidade para a necessidade de alocar recursos para tornar a futura lei numa peça viva e viável, o texto foi mutilado e com uma manobra conceitual, foi suprimida a destinação de 10% do PIB para a educação pública.

Esta manobra se apresenta na mudança do indicador utilizado, passando a contabilizar no percentual a ser destinado a educação, não somente os recursos públicos para a educação pública, mas também as bolsas de estudos (que deveriam ser emergenciais), os convênios com entidades privadas e até os empréstimos subsidiados feitos pelo FIES.



Na prática e indo na contramão da voz das ruas, a Emenda Substitutiva aprovada pela CAE, diminuiu para algo em torno de 8% do PIB para a educação pública.

O atual texto carrega uma contradição insolúvel: mantém metas audaciosas e diminui ao mesmo tempo os recursos previstos.

A presente emenda garante que os recursos sejam suficientes e sejam direcionados para o cumprimento do artigo 205 da CF.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP



SF/13812.21013-54